

CONTRATO Nº. 121/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128137/2018

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO UTI MÓVEL - NA MODALIDADE SIMPLES E AVANÇADA (UTI MÓVEL), NAS CIDADES DE CUIABÁ- MT E VÁRZEA GRANDE- MT, AMBOS NO ESTADO DE MATOGROSSO ATRAVÉS DE SUA EQUIPE ASSISTENCIAL E VEÍCULOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SES/MT".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa PRONTO CLINICA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.254.200/0001-10, com sede sito a Rua Júlio Martinez Benevides - nº 1464 - Setor E - Bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000 - telefone (65) 3326-0600 - e-mail: prontoclinica@pronto-clinica.com, neste ato representado pela Sra. ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21660131 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.010.021-23.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 128137/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2018, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Contratação de serviços de **REMOÇÃO UTI MOVEL - na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel), nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT**, ambos no estado de Mato Grosso através de sua equipe assistencial e veículos que se fizerem necessários, em atendimento a determinação da Secretaria Estadual de Saúde SES/MT".

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **30/10/2018** e término em **29/10/2019**, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomai.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA.	SV	MARCA PRÓPRIA	480	323,74	155.395,20
2	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA.	SV	MARCA PRÓPRIA	360	428,15	154.134,00
3	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA.	SV	MARCA PRÓPRIA	360	929,58	334.648,80
4	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA.	SV	MARCA PRÓPRIA	240	1.357,39	325.821,60
VALOR TOTAL						969.999,60

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.3 FLUXOGRAMA DE SERVIÇO:

- 1) Setor Solicitante encaminha pedido de transporte, definindo se é básico (ambulância simples) ou se é avançado (UTI Móvel), para o NIR (núcleo interno de regulação);
- 2) O NIR, de posse do pedido de transporte, entra em contato com a empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, passando os dados do paciente, sua origem e seu destino;
- 3) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, liga para as unidades de origem e destino e checka o estado do paciente e a vaga do mesmo, e passa para o NIR a previsão de chegada da equipe;
- 4) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes chega no HMVG, pega o paciente após autorização do enfermeiro responsável da unidade aonde o paciente se encontra, assumindo a responsabilidade sobre o mesmo e realiza o transporte até unidade de destino;
- 5) Este transporte preferencialmente deve ser realizado com um familiar ou acompanhante do paciente;
- 6) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes liga para o NIR avisando o desfecho do transporte, dando baixa no mesmo;
- 7) Caso o transporte for de ida e volta, a empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, liga para o NIR avisando da previsão de retorno do mesmo, e traz o paciente novamente para o HMVG;
- 8) O paciente chegando na unidade aonde se encontra internado, o enfermeiro plantonista recebe o paciente, assume os cuidados e assina os papéis de transporte, dando fim ao serviço prestado.

3.4 Os veículos, objeto do presente instrumento de locação deverão ser disponibilizados imediatamente, após a assinatura do presente termo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

3.5 Os veículos objeto do presente instrumento de locação, deverão ser tripulados por 01 (um) condutor e 01 (um) Técnico de Enfermagem na modalidade simples e por 01 (um) condutor, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Médico na modalidade avançada, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

3.6 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE VIA SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A-REMOÇÃO SIMPLES).

3.6.1 As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e



- e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, quando se tratar de transporte inter-hospitalar.

3.7 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO – REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI—UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D).

3.7.1 Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, máximo 02 (dois) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura tipo AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO. Veículo do TIPO “D” conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

3.7.2 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO: Tipo monobloco, médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

3.7.3 DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

- Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.
- Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixos traseiro e dianteiro.
- Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.
- Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; Eletrocardiógrafo; Incubadora para crianças (quando solicitada); maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório; sondas para aspiração traqueal de



vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil/neonatal; lidocaina geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil/neonatal; cânulas orofaríngeas adulto/infantil/neonatal; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com anti-séptico; pacotes de gaze esteril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos: incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito no subitem anterior; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador esteril de reserva de proteção à equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

- I) Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.7.4 DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D: Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- a) Lidocaina sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- c) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- e) Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatoside C.

3.7.5 DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: 03 profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

3.7.5.1 Condições da Viatura:

3.7.5.1.1 A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.



3.7.5.1.2 Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – ANVISA/MS (Portaria anexa aos autos do processo);

3.7.5.1.3 A viatura deverá estar limpa, em perfeito estado de conservação, pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme o DETRAN-MT.

3.7.5.2 Segurança:

3.7.5.2.1 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

3.7.5.3 Documentação das Viaturas:

3.7.5.3.1 As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.7.5.3.2 A empresa deverá apresentar a Licença Sanitária de todas as ambulâncias.

3.7.5.3.3 As cópias dos certificados de registros de veículos que serão utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.7.5.4 Sinalizador Luminoso Sonoro:

3.7.5.4.1 Somente terá uso permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a Legislação específica em vigor.

3.7.5.5 Desinfecção:

3.7.5.5.1 De acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto-contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos.

3.7.5.5.2 A desinfecção é realizada pela contratada sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade.

3.7.5.5.3 Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequados – EPI.

3.7.5.6 Sistema de Ar Condicionado:

3.7.5.6.1 Sistema forçado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente.

3.7.5.6.2 No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95;

3.7.5.7 Sistema Seguro de Fixação da Maca ao Assoalho de Veículo:

3.7.5.7.1 Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

3.7.5.7.2 As superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

3.7.5.8 Compartimento do Paciente:

3.7.5.8.1 Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

3.7.5.8.2 Divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

3.7.5.9 Tripulação a ser disponibilizada pela contratada:

3.7.5.9.1 Oferecer quadro de profissionais que contemple: motoristas profissionais, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulâncias; com treinamento em suporte básico de vida; técnico em enfermagem com treinamento em suporte básico de vida; enfermeiro e médicos com treinamento em suporte avançado de vida.

3.7.5.9.2 Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Enfermeiro/Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte básico de vida comprovado). Sendo que os profissionais quando em exercício da função deverão portar o documento que comprove o registro em órgão competente.

3.7.5.9.3 Caberá aos profissionais da contratada (motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem, enfermeiro ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio à devida assinatura que recebeu.

3.7.5.9.4 Nos casos de traslado de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista, já para os serviços de traslado de suporte básico deverá contar com 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

3.7.5.10 Medicamentos (obrigatório para ambulância de suporte avançado Tipo D):

3.7.5.10.1 Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaina sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina, diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C. (Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS anexa aos autos do processo).

3.7.5.10.2 Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.1.1 O prazo para a execução do serviço será em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no endereço abaixo elencado:

4.1.1.1 Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sito à Avenida Dom Orlando Chaves, s/n. Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;

5.2.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de traslado de pacientes via suporte básico (remoção simples) e suporte avançado de (UTI), no transporte inter-hospitalar, para outros Hospitais ou unidades de saúde e ainda outro local indicado pelo CONTRATANTE, em perímetro urbano.

5.2.3 É obrigatória a apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

5.2.4 Deverá atender todas as solicitações do Hospital Metropolitano de Várzea Grande para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligência, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados.

5.2.5 Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motorista socorrista deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo à contratante, qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo, a qualquer título.

5.2.6 A CONTRATADA deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato for solicitado por motivo justificado e comprovado.

5.2.7 A CONTRATADA deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeita condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN.

5.2.8 Não poderá negar agendamento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados.

5.2.9 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do Hospital Metropolitano de Várzea durante 24 horas.

5.2.10 Será obrigação de a empresa fornecer à contratante, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste termo de solicitação.

5.2.11 A responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender.

5.2.12 No caso de haver traslado de paciente que não for autorizado ou solicitado pelo Hospital Metropolitano de Várzea por equívoco da CONTRATADA, ou falha na verificação da solicitação, esta arcará com seus próprios prejuízos.

5.2.13 É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado.

5.2.14 O transporte em suporte básico e suporte avançado deverão ser disponíveis todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2.15 Entende-se fins-de-semana o sábado e/o domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo, e outros desta natureza, os feriados de dia do município, independência do País e outros;

5.2.16 No caso da CONTRATADA for solicitada para traslado de paciente que tenha que fazer exame médico/procedimento em outra instituição, após findado o respectivo procedimento deverá retornar com o paciente no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

5.2.17 Sendo avisada para fazer remoção de paciente do Hospital Metropolitano de Várzea (inclusive Central de Urgência e Emergência) a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo resposta de 30 (trinta) minutos entre a chamada da equipe às dependências do Hospital Metropolitano de Várzea ou local de transporte.

5.2.18 Caso ocorra a negativa, por parte da contratada, para remoção do paciente baseado em análise das condições clínicas, o médico responsável pelo traslado deverá justificar por escrito no prontuário médico do paciente com a devida assinatura, independentemente do tipo de transporte, seja Básico (enfermeiro(a)) ou Avançado (médico(a)), com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável pelo paciente, visitador ou plantonista. Caso ocorra discordância de opiniões caberá ao Diretor ou responsável Clínico da Unidade de Saúde tomar a decisão final sobre a celeuma.

5.2.19 Em se tratando de paciente sem condições de transporte detectado somente no ato da remoção a empresa contratada receberá pelo transporte do paciente, mas somente como IDA, na modalidade solicitada (básica ou avançada), independente se o transporte era para IDA E VOLTA;

5.2.20 Os serviços especializados de transporte de pacientes em suporte básico (remoção simples) e suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem com, seguir padrões da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

5.2.21 A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal de traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte básico e/ou avançado);

5.2.22 A CONTRATADA se compromete a providenciar por intermédio de sua corretora e seguradora, apólice de seguro contra terceiros, para todos os veículos integrantes deste contrato.

serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.2.37 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.2.38 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.2.39 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.40 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.2.41 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

5.2.42 Fica expressamente convencionado que não será permitido à **CONTRATADA** realizar quaisquer cobranças de honorários médicos ou serviços, diretamente dos pacientes e usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 A **Contratante** é obrigada a providenciar a **Contratada**, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos, os elementos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste contrato.

6.1.2 A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** às dependências do **Hospital Metropolitano de Cuiabá-SES**, desde que devidamente autorizados.

6.1.3 A **Contratante** é obrigada a notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.4 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a **Contratante** obriga-se:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- b) Exercer a fiscalização por servidores designados;
- c) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- d) Designar servidor/gestor do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância.
- Projeto/Atividade: 2515 – Atenção Hospitalar Estadual do SUS;
- Natureza: 33.90-39
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0600-VI-Sul

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 969.999,60 (Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções; sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de Outubro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER
Pronto Clínica Sociedade de Profissionais da Saúde - EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG - 1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53

